



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 04/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **PROJETO DE LEI “INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, PLANTE UMA ÁRVORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa instituir no Município de Baldim o Programa **“Adote uma Praça, Plante uma Árvore”**, com o intuito de viabilizar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e pessoas físicas para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como: praças, bosques, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O respectivo programa pretende unir esforços com a atuação do poder público, da iniciativa privada e a sociedade com o objetivo de implantar novas áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas verdes existentes que em muitos casos faltam a conservação e manutenção, e em outros casos faltam a plantação de árvores em praças ou calçadas.

A permissão do uso dos espaços públicos tem como objetivo de promover:

1. A participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins e outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Público Municipal;
2. A preservação e conservação do meio ambiente natural e artificial do município e serviços de jardinagem diária, reposição de mudas e tratamentos culturais em geral: a limpeza e aguçação da vegetação existente nas áreas verdes municipais;
3. A conservação do mobiliário urbanos e dos demais equipamentos existentes nas áreas verdes do município.

Ademais, o programa reduz os custos do município com essas áreas, que são importantes para assegurar à sombra em muitas calçadas, o entretenimento e o lazer dos seus moradores, além de oportunizar a pessoas físicas e empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade, divulgar sua marca nos bancos a serem assentados nas praças e consequentemente contribuir com a qualidade de vida no meio urbano, distritos e comunidades rurais.

Remi Rodrigues
Vereador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº __/2021
AUTORIA: VEREADOR REMI RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: O Programa **Adote uma Praça, Plante uma Árvore** vai viabilizar parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais em parceria com a sociedade civil organizada, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras. Sendo permitida, em contrapartida a veiculação de publicidade caso haja assentamento de bancos.

Art. 1º - O Programa Municipal **“Adote uma Praça, Plante uma Árvore”** será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar praças, jardins, rotatórias ou canteiros centrais de avenidas de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade, assinando em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Termo de Cooperação **“Adote uma Praça , Plante uma Árvore”**.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Baldim, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no local por ele escolhido, uma vez que ainda não esteja firmada parceria com outra parte.

§ 1º - Entre outras formas de participação no Programa **“Adote uma Praça, Plante uma Árvore”**, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção da área citada no art. 1º desta lei, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente (plantação de mudas de árvores), de poda, de estacamento, de cobertura morta (“mulching”), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

§ 2º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com estudo técnico adequado de seus locais de plantio.

§ 3º - Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei deverão, obrigatoriamente estarem cercadas por protetores adequados, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

§ 2º - Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa **“Adote uma Praça”**.

Art. 3º - A proposta feita pelo interessado será analisada pelo setor competente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Aprovada a proposta, o interessado receberá da Secretaria competente todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

§ 2º - Caso haja mais de um interessado será escolhida à proposta mais vantajosa para o município.

Art. 4º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 5º - A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Termo de Cooperação “Adote uma Praça”.

Art. 6º - Do Termo de Cooperação “**Adote uma Praça, Plante uma Árvore**” será elaborado pela Procuradoria Jurídica do município de Baldim deverão constar:

I - a completa identificação do participante pessoa física ou jurídica (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - local escolhido (praça, jardim, rotatória ou canteiro central de avenida), sua localização e, detalhadamente, os serviços que o interessado pretende nele executar;

III - os prazos de início e término dos serviços objetos do Termo.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução dos serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 8º - O descumprimento das cláusulas do Termo dará ensejo à sua rescisão, após o término do prazo concedido pela Prefeitura Municipal para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º - O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão do Termo, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 12 - As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local caso seja pessoa jurídica a que se refere o Termo de Cooperação.

§ 1º - A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá ser aprovada pela municipalidade o conteúdo da publicidade em casos de assentamentos de bancos.

§3º - O bem público objeto da parceria fica, no entanto, aberto para uso comum do povo. Não será permitida a propaganda política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 13 - O Termo de Cooperação “**Adote uma Praça , Plante uma Árvore**” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - A publicidade do “**Programa Adote uma Praça, Plante uma Árvore**” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - A Administração Pública Municipal regulamentará esta Lei através de decreto.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Remi Rodrigues
VEREADOR